



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023

Data: 22/05/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 58/2023 que “ALTERA EVENTOS DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018”.

Relatório:

Quanto à competência e à matéria, estão de acordo com o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 e art. 10, I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa também está correta, isso porque o calendário de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria inerente à organização administrativa, nos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Revisor: APROVA O PARECER

Ver. Daniel Morandi
Revisor